AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR
ESTADO DO PARANÁ

REF.:
EDITAL DE LICITAÇÃO - SENAR/PR - Nº 009/2026
Nº PROCESSO: 003322/2026

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26 com filial em Cariacica/ES, Rod. Gov. Mário Covas, nº 3255 – Sala 06, Bairro Padre Mathias - CEP: 29157-100, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Novo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, aprovado pela Resolução nº 30 de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, e em Item 13 e seus subitens as fls. 11 do edital, e demais disposições aplicáveis, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL -ME ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.694.780/0002-00, vencedora do certame para o **ITEM 01 (2.381 UNIDADES DE CELULAR)** do edital**.**

E em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES ,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 41.087.715/0001-00, vencedora do certame para o **ITEM 02 (60 UNIDADES DE TABLET)** do edital**.**

1. DA SÍNTESE FÁTICA:

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (http://www.microsens.com.br/mercado-governamental).

Portanto, desde 1984 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou **EDITAL DE LICITAÇÃO - SENAR/PR - Nº 009/2026**, cujo objeto é ***"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS***

E EDUCACIONAIS PARA PREMIAÇÃO DOS VENCEDORES DO CONCURSO AGRINHO 2026".

A empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL -ME** foi declarada vencedora do certame para o fornecimento do **ITEM 01 (2.381 UNIDADES DE CELULAR)** do edital.

Contudo, analisando-se os documentos de habilitação apresentados pela empresa Recorrida, essa Recorrente manifestou intenção de recorrer no sistema no seguinte sentido:

> *Manifestamos intenção de recorrer cfe Acórdãos 2569/2009-Pl e 339/2010-Pl do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o a vencedora não atendeu todas as exigências editalícias conforme comprovaremos em nosso recurso. E demais motivos que constarão em nosso recurso administrativo*

Da mesma maneira, a empresa **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES** foi declarada vencedora do certame para o fornecimento do **ITEM 02 (60 UNIDADES DE TABLET)** do edital.

Contudo, analisando-se a proposta comercial apresentada pela empresa Recorrida, essa Recorrente manifestou intenção de recorrer no sistema no seguinte sentido:

> *Manifestamos intenção de recorrer cfe Acórdãos 2569/2009-Pl e 339/2010-Pl do TCU (determinam a não rejeição da intenção de recurso) pois o a vencedora não atendeu todas as exigências editalícias conforme comprovaremos em nosso recurso. E demais motivos que constarão em nosso recurso administrativo*

Conforme será demonstrado a seguir, a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL -ME deverá ser inabilitada do certame**, uma vez que apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com as exigências previstas no edital. Ademais, foi oportunizada, de forma equivocada e em afronta ao próprio instrumento convocatório, a realização de diligência pelo i. Sr. Pregoeiro para apresentação de atestado novo. A empresa, **WDCL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** tambem deverá ser inabilitada com fulcro no princípio da celeridade, pois também deixou de comprovar a sua habilitação técnica.

Da mesma forma, a empresa **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES deverá ser desclassificada do certame**, pois ofertou modelo de equipamento que não atende integralmente às especificações exigidas no edital, e porque deixou de apresentar documentação técnica exigida. Ainda, em observância aos princípios da isonomia e da celeridade, também deverão ser desclassificadas as demais licitantes que ofertaram o mesmo modelo de equipamento, bem como aquelas que deixaram de apresentar a documentação técnica correspondente ao referido modelo para fins de análise e julgamento da proposta.

2. <u>ITEM 01 – DA INABILITAÇAO DA EMPRESA JULIANO VEZENTIN COMERCIAL – ME – ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA EM DESACORDO COM AS EXIGENCIAS DO EDITAL – DILIGÊNCIA EQUIVOCADA E EM DESACORDO COM O EDITAL – DEMAIS EMPRESAS:</u>

O edital exige expressamente a comprovação de qualificação técnica mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre **<u>o fornecimento mínimo de 595 (quinhentos e noventa e cinco) smartphones</u>**, nos termos do subitem 2.1.1.1 do instrumento convocatório, vejamos:

> *2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*
> *2.1.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, visando comprovar sua aptidão para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.*
> *a) Para comprovação de que trata o item 2.1.1, o(s) Atestado(s) deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e comprovar que a licitante forneceu objeto pertinente e compatível com as características e especificações descritas no ANEXO I, correspondente a no mínimo 25% dos quantitativos da contratação conforme tabela a seguir:*
> ***2.1.1.1 Para o Item 01 (Celulares): no mínimo 595 (quinhentos e noventa e cinco) smartphones.***
> *2.1.1.2 Para o Item 02 (Tablets): no mínimo 15 (quinze) tablets.*
> *2.1.1.3 Para o Item 03 (Notebooks): no mínimo 07 (sete) notebooks.*
> *2.1.1.4 Para o Item 04 (Projetores): no mínimo 1 (um) projetores.*
> *2.1.1.5 Para o item 05 (Microscópios): no mínimo 38 (trinta e oito) microscópios*

Ocorre que, conforme se extrai do chat da Sessão Pública, a empresa Recorrida foi convocada, em 23/04/2026 às 09h10min28s, para apresentação da proposta comercial atualizada, bem como dos documentos de habilitação, solicitação esta reiterada na mesma data, às 11h03min37s pelo Sr. Pregoeiro, após questionamentos da empresa Recorrida.

Em atendimento à convocação, e visando comprovar o atendimento as exigências editalíssimas, a empresa Recorrida apresentou sua proposta comercial atualizada e os documentos de habilitação.

Todavia, conforme se infere dos atestados de capacidade técnica apresentados, referem-se ao fornecimento DE OBJETOS DIVERSO AO EXIGIDO (**smartphones)**, pois correspondem ao fornecimento de: **toner, pneus, periféricos de informática (teclados, mouses e fones de ouvido), monitores, projetores, adaptadores, elevador automotivo, máquina de solda, compressor, máquina de costura, materiais de expediente (borracha, caneta e papel A4), filtro de linha, refrigerador, bebedouro, fogão, purificador de água, micro-ondas,**

liquidificador, caixa de som, forno, fontes para computador, HD externo, telefone com fio, computadores, climatizadores, cadeiras e aparelhos de ar-condicionado, entre outros.

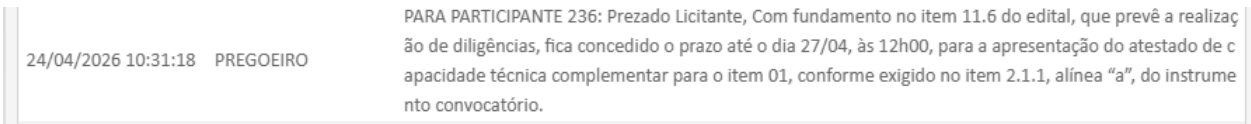
Ou seja, nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa Recorrida comprovou o fornecimento de smartphones no quantitativo mínimo exigido pelo edital, correspondente a 595 (quinhentos e noventa e cinco) unidades para o Item 01, descumprindo assim ao disposto no subitem 2.1.1.1 do instrumento convocatório.

Entretanto, veja-se que diante da ausência de comprovação da qualificação técnica exigida para o referido item, foi instaurada diligência pelo i. Sr. Pregoeiro em 27/04/2026, às 10h04min27s, sob o fundamento da necessidade de complementação documental por parte da Recorrida, com base no subitem 11.6 do edital.

> *Após análise da documentação apresentada referente ao item 01 do edital em epígrafe, constatou-se a **necessidade de complementação documental**. Com fundamento no item 11.6 do edital, que prevê a realização de diligências, fica concedido o prazo até o dia 27/04, às 12h00, para a apresentação do atestado de capacidade técnica, conforme exigido no item 2.1.1, alínea "a", do instrumento convocatório.*

Em resposta à diligência, a empresa Recorrida apresentou, em 27/04/2026, às 10h06min12s, atestado de capacidade técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO MULHER RARA – CASA DE MENTORIA JOIA RARA, o qual indica o fornecimento de 660 (seiscentas e sessenta) unidades de celulares, além de 1.000 (mil) caixas de bombom e 500 (quinhentas) unidades de calçados infantis.

Ressalte-se, ainda, que a própria solicitação de complementação documental também foi registrada no chat da Sessão Pública pelo i. Sr. Pregoeiro, evidenciando, de forma inequívoca, o reconhecimento da ausência de comprovação pela Recorrida para fins de qualificação técnica exigida no edital.



Ocorre que, conforme se extrai do próprio dispositivo invocado pelo i. Sr. Pregoeiro, verifica-se que **a diligência prevista no edital tem por finalidade o esclarecimento de informações e a complementação de dados relativos aos documentos já apresentados**, podendo, ainda, abranger a solicitação de portfólios, prospectos, amostras e demais elementos dos produtos cotados, voltados à melhor avaliação ou teste da proposta.

Tal previsão não autoriza a juntada de documento novo que deveria ter sido apresentado tempestivamente com a proposta comercial e os documentos de habilitação, especialmente quando destinado a suprir ausência de comprovação de requisito exigido nesse caso, de qualificação técnica.

Pois verifica-se que a empresa recorrida apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela **Associação Mulher Rara – Casa de Mentoria Joia Rara**, TRATANDO-SE ASSIM DE DOCUMENTO NOVO.

Dessa forma, a diligência REALIZADA É EQUIVOCADA, uma vez que não é permitida para à correção de falhas substanciais ou ao saneamento de descumprimento editalício, mas apenas ao esclarecimento ou complementação de informações já constantes, conforme se depreende do próprio texto normativo, in verbis:

> ***11.6*** *A Comissão Permanente de Licitação ou o(a) Pregoeiro(a) do SENAR/PR, a qualquer tempo e a seu critério,* ***poderá efetuar diligências, solicitando das proponentes esclarecimentos ou informações complementares****, apresentação de portfólios, prospectos, amostras etc., dos produtos cotados, para melhor avaliação ou teste, antes da definição do julgamento deste certame.*

Corrobora tal entendimento o subitem 11.6.1 do edital, o qual estabelece de forma expressa que não é permitida a utilização da faculdade de diligência para a apresentação de documentação exigida no instrumento convocatório.

> ***11.6.1*** *A possibilidade do ato* ***não faculta a apresentação da documentação exigida no edital pela empresa participante****.*

Inclusive, o próprio Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC), aprovado pela Resolução nº 30, de 02 de maio de 2024, do Conselho Deliberativo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, prevê expressamente, em seu artigo 29, a possibilidade de realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

> *Art. 29. É facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.*
> *Paragrafo único: nos casos de erros formais ou vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligencia prevista n caput.*

Ora, é sabido que a ausência de apresentação de documentação exigida expressamente no edital não configura mero erro formal ou vício sanável, mas sim irregularidade material, que compromete a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os licitantes.

Portanto, verifica-se que a empresa Recorrida apresentou atestado de capacidade técnica em desacordo com as exigências editalícias, razão pela qual a diligência realizada mostrou-se equivocada e indevida, uma vez que o próprio edital não autoriza a utilização desse expediente para suprir ausência de documento essencial de habilitação.

Ainda, veja-se que o irem 9.14 do edital, é claro quanto ao momento de apresentação da proposta atualizada bem como dos documentos de habilitação:

> *9.14 Finalizada a fase de negociação, a arrematante deverá enviar pelo sistema, em campo próprio, até 2 (duas) horas após o término da sessão pública, a proposta assinada, atualizada e definitiva, conforme modelo previsto no Anexo III, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação irá verificar toda a documentação de habilitação do arrematante, exigida neste Edital.*

Assim, resta configurado o descumprimento das regras do instrumento convocatório, não sendo possível a convalidação da irregularidade por meio de juntada posterior de documento novo.

Dessa forma, o atestado de capacidade técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO MULHER RARA – CASA DE MENTORIA JOIA RARA, o qual indica o fornecimento de 660 (seiscentas e sessenta) unidades de celulares, além de 1.000 (mil) caixas de bombom e 500 (quinhentas) unidades de calçados infantis, deve ser desconsiderado por esta Administração, não podendo ser aceito como documento hábil à comprovação da qualificação técnica exigida, sob pena de a própria Administração incorrer em afronta às regras previstas no edital e aos princípios basilares da licitação, especialmente os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Consequentemente, a empresa Recorrida deve ser inabilitada por não comprovar a qualificação técnica exigida no subitem 2.1.1.1 do edital, em evidente inobservância às regras do instrumento convocatório e aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Além do mais, considerando os fatos ocorridos no presente certame, especialmente a apresentação, pela empresa Recorrida, de atestados de capacidade técnica referentes ao fornecimento de objetos distintos do exigido (smartphones), bem como a posterior apresentação de atestado de capacidade técnica indicando o fornecimento de 660 (seiscentas e sessenta) unidades de celulares, além de 1.000 (mil) caixas de bombom e 500 (quinhentas) unidades de calçados infantis, **revela-se necessária a adoção de diligências complementares para**

verificação das informações apresentadas com a solicitação de apresentação das notas fiscais.

É de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> *"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é a sua „lei interna ". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital'". (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5).*

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

Diante de todo o exposto, a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL -ME** deve ser inabilitada do certame para o **ITEM 01 (2.381 UNIDADES DE CELULAR, em evidente descumprimento ao subitem 2.1.1.1 do edital.**

Além disso, é necessário observar que a empresa **WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CLASSIFICADA EM 2º LUGAR**, também não comprovou adequadamente sua habilitação técnica, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados referem-se, ao fornecimento de bens diversos daqueles exigidos no edital (smartphone).

Isso porque os documentos juntados fazem menção ao fornecimento de Smart TV 32” e Smart TV 43”, iPhone, tablet, notebook, ar-condicionado, analisador químico, espectrofotômetro digital, estufa digital para esterilização e secagem, contador digital de células sanguíneas, centrífuga digital, câmera fotográfica, adaptadores e MacBook, entre outros itens.

Dessa forma, resta evidenciado que os atestados apresentados não comprovam a qualificação técnica conforme exigida no instrumento convocatório.

Nesse contexto, à luz dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade, impõe-se o reconhecimento da inabilitação tambem da empresa classificada em segundo lugar, especialmente considerando, o descumprimento do exigido, e ainda, a impossibilidade de juntada posterior de documentos novos para suprir requisito já exigido no edital.

3. ITEM 02 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES – EQUIPAMENTO NÃO ATENDE – AUSÊNCIA DE JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

O **Anexo I – Especificação do Objeto**, às fls. 19 do edital, estabelece que a empresa licitante deverá ofertar modelo de equipamento para o **Item 02 (60 unidades de tablet)**, o qual deverá atender às seguintes características técnicas:

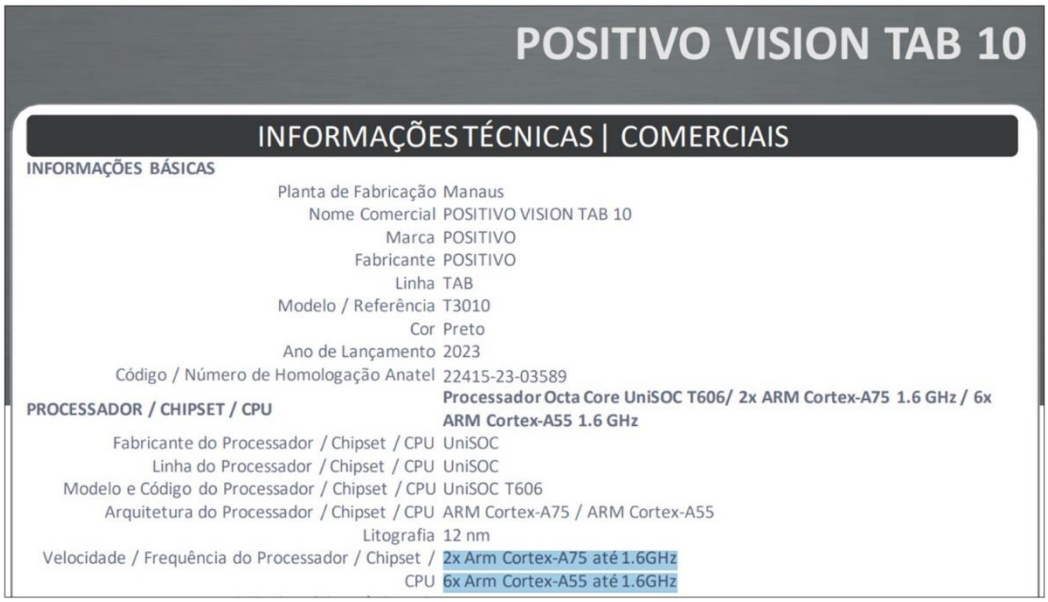
> ***Processador: Quad-Core de até 1.8 Ghz;****Armazenamento: 64 Gb;Memória Ram: 4 Gb;Câmera Frontal: 5 Mp;Câmera Traseira Principal: 8 Mp;Display: 10" a 11”, com resolução HD;Tipo de Tela: TFT ou IPS; Chip: Nano;Sistema Operacional: Android 13;Cor: Preto, Grafite, Cinza ou Preto;Bateria: 6000 mAh;Conectividade: Wi-Fi 802.11 AC, 4G, Bluetooth 5.0, USB Type-C versão 2.0;Conteúdo da Embalagem: Tablet, Carregador, Cabo USB-C, Extrator de Berço e Manual do Usuário (Caso algum dos itens não venha de fábrica deverá ser entregue um compatível original do equipamento ou homologado/indicado pela fabricante); Garantia: 12 Meses, Modelos de referência: Galaxy Tab A9+; Positivo Vision Tab 10.*

Conforme podemos extrair da proposta comercial apresentada pela empresa Recorrida, denota-se que foi ofertado para o referido item, o seguinte modelo de equipamento:

Marca: POSITIVO Modelo: VISION TAB10

No entanto, o modelo de equipamento em questão não atende integralmente as exigências do edital, ao passo que não possui **“Processador: Quad-Core de até 1.8 Ghz”.**

Tais fatos restam devidamente comprovados conforme podemos extrair do site: https://www.revendedorpositivo.com.br/produto/tablet-positivo-vision-tab-10-128gb-t3010d-762 - acesso realizado em 15/05/2026, pois informa que o modelo de equipamento em questão possui processador com velocidade máxima de até 1,6 GHz, logo inferior ao edital, que solicita que o processador do aparelho ofertado chegue **até a velocidade de 1.8 GHz:**



POSITIVO VISION TAB 10

INFORMAÇÕES TÉCNICAS | COMERCIAIS

INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Planta de Fabricação	Manaus
Nome Comercial	POSITIVO VISION TAB 10
Marca	POSITIVO
Fabricante	POSITIVO
Linha	TAB
Modelo / Referência	T3010
Cor	Preto
Ano de Lançamento	2023
Código / Número de Homologação Anatel	22415-23-03589
PROCESSADOR / CHIPSET / CPU	**Processador Octa Core UniSOC T606/ 2x ARM Cortex-A75 1.6 GHz / 6x ARM Cortex-A55 1.6 GHz**
Fabricante do Processador / Chipset / CPU	UniSOC
Linha do Processador / Chipset / CPU	UniSOC
Modelo e Código do Processador / Chipset / CPU	UniSOC T606
Arquitetura do Processador / Chipset / CPU	ARM Cortex-A75 / ARM Cortex-A55
Litografia	12 nm
Velocidade / Frequência do Processador / Chipset / CPU	2x Arm Cortex-A75 até 1.6GHz 6x Arm Cortex-A55 até 1.6GHz

Portanto, resta claro e evidente que o modelo de equipamento ofertado pela empresa Recorrida não atende integralmente às exigências técnicas do edital, motivo pelo qual deve ser desclassificada do certame para o item 02.

Ressalte-se, ainda, que, quanto às exigências técnicas editalícias referentes a esse requisito, não foram apresentados pedidos de esclarecimento nem impugnação no momento oportuno, permanecendo, assim, rígidas, válidas e plenamente eficazes as condições originalmente estabelecidas no instrumento convocatório. Dessa forma, não se admite interpretação diversa daquelas expressamente previstas no edital, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao princípio da isonomia entre os licitantes.

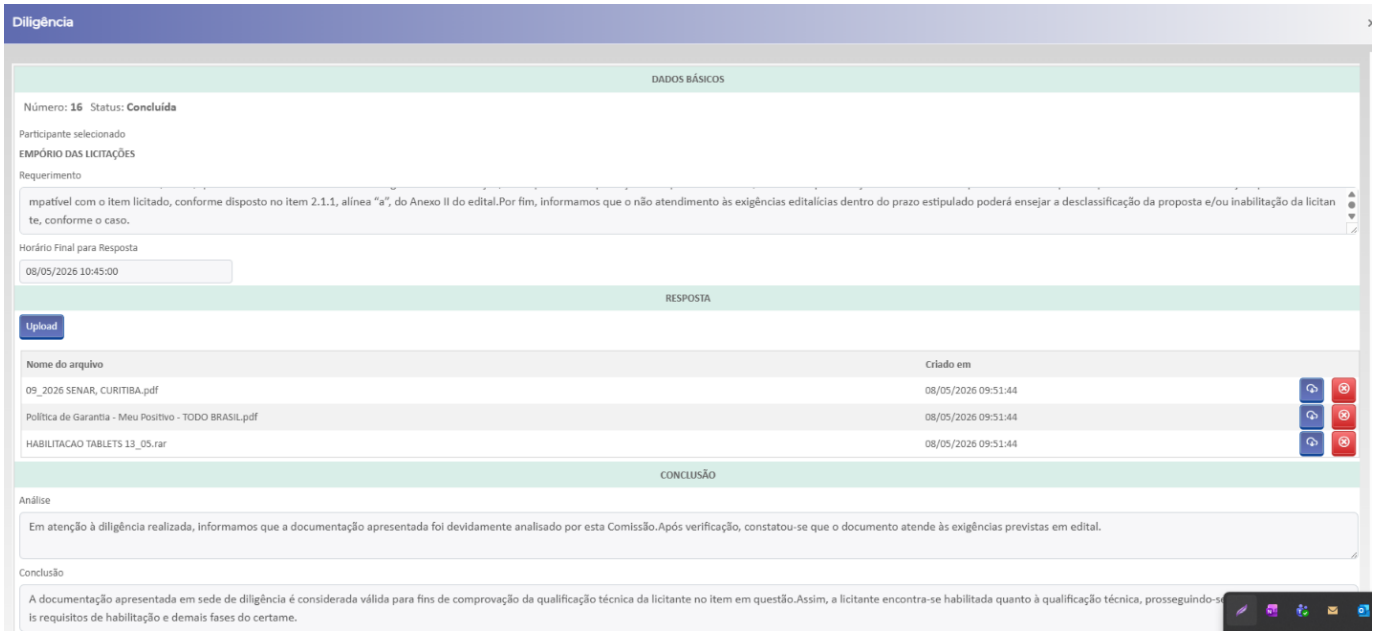
Além disso, verifica-se que o edital em questão é expresso e claro no subitem 1.2, às fls. 22, ao estabelecer que a licitante arrematante deverá encaminhar, juntamente com a proposta comercial, como condição para classificação, catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos ou quaisquer outros demonstrativos que contemplem o objeto ofertado (material impresso ou indicação da URL do fabricante), nos quais constem marca e modelo, bem como as

especificações técnicas detalhadas e imagens dos produtos, com o objetivo de possibilitar à área técnica do SENAR/PR a realização de análise prévia e validação, nos termos e condições estabelecidos no edital.

O subitem 1.2.1 ainda reforça que tais demonstrativos devem possibilitar a análise, interpretação e conclusão de forma clara e sem maiores dificuldades acerca do objeto ofertado, a fim de verificar o integral atendimento às condições exigidas.

No entanto, conforme se depreende da proposta comercial e dos documentos apresentados pela empresa Recorrida, verifica-se que não foram apresentados catálogos, manuais, folders, encartes, prospectos ou quaisquer outros demonstrativos aptos a comprovar de forma adequada o atendimento às especificações do objeto licitado.

Contudo, foram realizadas diligências pelo Sr. Pregoeiro em 08/05/2026, de forma equivocada, possibilitando que a empresa Recorrida anexasse documentação que deveria ter sido apresentada oportunamente, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no edital.



Tal medida afronta os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, uma vez que permitiu à Recorrida complementar documentação essencial em momento posterior ao prazo regularmente estabelecido, em desacordo não apenas com as disposições editalícias, mas também com o próprio Regulamento de Licitações dessa

Administração, que veda expressamente a apresentação posterior de documentos novos, conforme destacado em tópico anterior,

Ao admitir a juntada extemporânea de documentação que deveria ter sido apresentada no momento oportuno, acabou-se por conferir vantagem indevida à Recorrida em detrimento dos demais licitantes que observaram rigorosamente todas as exigências previstas no edital, comprometendo, assim, a igualdade de condições entre os participantes do certame.

Dessa forma, resta evidente o descumprimento de exigência editalícia essencial, circunstância que compromete a regularidade da proposta apresentada e impõe sua consequente desclassificação.

Além disso, no próprio catálogo apresentado pela empresa Recorrida é possivel identificar que o modelo de equipamento ofertado não atende integralmente aas exigências técnicas do edital, no tocante ao processador.

Ora, é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: "(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento" (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

> *"O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é a sua „lei interna ". Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é "a matriz da licitação e do contrato"; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital'". (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5).*

Destarte, é necessário impor, por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

Diante de todo o exposto, a empresa **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES** deve ser desclassificada do certame para o **ITEM 02 (60 UNIDADES DE TABLET), em evidente descumprimento ao Anexo I – Especificação do Objeto**, às fls. 19 do edital, assim como no subitem 1.2, às fls. 22 do edital.

Além disso, verifica-se que outras empresas licitantes também ofertaram o mesmo modelo de equipamento apresentado pela empresa Recorrida para o Item 02, conforme se denota do arquivo de classificação no certame.

Assim, devem ser igualmente desclassificadas todas as propostas que incorreram no mesmo descumprimento, especialmente aquelas que deixaram de apresentar a documentação técnica exigida no edital, como catálogos, manuais, folders, encartes ou demais demonstrativos do produto ofertado, nos termos previstos no instrumento convocatório.

A manutenção de propostas em desconformidade com as exigências editalícias compromete a igualdade entre os licitantes e viola diretamente o princípio da vinculação ao edital, razão pela qual não pode ser admitida.

3. DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

a) Seja **INABILITADA** a empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL -ME, para o ITEM 01 (2.381 UNIDADES DE CELULAR),** porque apresentou atestados de capacidade técnica em desacordo com as exigências previstas no edital. E porque, foi oportunizada, de forma equivocada e em afronta ao próprio instrumento convocatório, a realização de correção documental pelo i. Sr. Pregoeiro. Tambem deverá ser realizada diligência para que a empresa apresente notas fiscais acerca do atestado de capacidade técnica emitido pela ASSOCIAÇÃO MULHER RARA – CASA DE MENTORIA JOIA RARA. A empresa, **WDCL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** tambem deverá ser inabilitada com fulcro no princípio da celeridade, pois também deixou de comprovar a sua habilitação técnica. E consequentemente, este I. Órgão deve

analisar as propostas subsequentes, sob pena de violação ao edital, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

b) Seja **DESCLASSIFICADA** a empresa **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES, para o ITEM 02 (60 UNIDADES DE TABLET) porque ofertou modelo de equipamento que não atende integralmente as exigências do edital, descumprindo assim o Anexo I – Especificação do Objeto**, às fls. 19 do edital, assim como no subitem 1.2, às fls. 22 do edital. As outras empresas licitantes que também ofertaram o mesmo modelo de equipamento apresentado pela empresa Recorrida para o Item 02, também deverão ser desclassificadas, e aquelas que também deixaram de apresentar a documentação técnica exigida no edital, como catálogos, manuais, folders, encartes ou demais demonstrativos do produto ofertado, nos termos previstos no instrumento convocatório. E consequentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes, sob pena de violação ao edital, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

c) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

d) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e

e) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, , em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer deferimento.

LUCIANO TERCILIO BIZ:84472472953

Assinado de forma digital por LUCIANO TERCILIO BIZ:84472472953
Dados: 2026.05.15 17:07:38 -03'00'

Cariacica/ES, 15 de maio de 2026.

MICROSENS S.A.

Luciano Tercilio Biz

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

1. HORA, DATA E LOCAL: Realizada aos 26 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10 horas, reuniram-se na sede da MICROSENS S/A. localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, sobreloja – escritório de compras, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. CESAR DE OLIVEIRA (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. MARCIA CRISTINA FERREIRA (secretária da mesa).

4. ORDEM DO DIA: O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a inclusão das atividades de construção de edifícios, administração de obras, obras de alvenaria e incorporação imobiliária no objeto social da matriz da Companhia e a respectiva consolidação do Estatuto Social.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1° da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições:

 i. Aprovação da inclusão das atividades de construção de edifícios, administração de obras, obras de alvenaria e incorporação imobiliária no objeto social da matriz da Companhia.

 ii. Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia para consolidar a alteração aprovada.

6. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legitimas do presente instrumento.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 26 de fevereiro de 2026.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA	MARCIA CRISTINA FERREIRA
Presidente da Mesa	Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA	LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor	Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF n° 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Microsens S/A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, sobreloja – escritório de compras, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

(I) *Filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

(II) *Filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*

(III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

(IV) *Filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*

(V) *Filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*

(VI) *Filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos,*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

(VII) *Filial na Cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, no SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul CR Comércio Residencial Quadra 502 Bloco C Loja 37 Parte 3756; Asa Sul, CEP: 70.330-530, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0017-11, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Distrito Federal sob NIRE 53920045891, cujo objeto social será: compra e venda atacadista e varejista de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, compra e venda atacadista e varejista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; compra e venda atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall. "somente escritório administrativo no local".*

(VIII) *Filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Evandro Lins e Silva, nº 00840, Sala 411, parte 004, Barra da Tijuca, CEP: 22631-470, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0018-00, devidamente registrada Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE 33901656141, cujo objeto social será: compra e venda atacadista e varejista de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, compra e venda atacadista e varejista de equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; compra e venda atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall. "somente escritório administrativo, sem estoque no local".

Art. 3° A Companhia tem por objeto social comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall; construção de edifícios; administração de obras; obras de alvenaria e incorporação imobiliária.

Art. 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5° O capital social da Companhia é de R$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6° A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

(a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

(b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;

(c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;

(d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;

(e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;

(f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;

(g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;

(h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;

(i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;

(j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;

(k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

(l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;

(m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

(n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

(p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e

(q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12ºA Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13ºA Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.
Art. 15º Compete à Diretoria:

(a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

(b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;

(c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;

(d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;

(e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;

(f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e

(g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

(a) Por um Diretor*, isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*

(b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

(c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2026 11:46 SOB Nº 20261394924.
PROTOCOLO: 261394924 DE 13/03/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12605175500. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2026.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

1. HORA, DATA E LOCAL: Realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da MICROSENS S/A. localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. CESAR DE OLIVEIRA (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. MARCIA CRISTINA FERREIRA (secretária da mesa).

4. ORDEM DO DIA: O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte: reeleição dos Srs. CESAR DE OLIVEIRA e LUCIANO TERCILIO BIZ como membros da diretoria da Companhia para um mandado unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026; Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1° da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Reelegeram os Srs. CESAR DE OLIVEIRA e LUCIANO TERCILIO BIZ como membros da diretoria da Companhia para um mandado unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026 ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:

(a) CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.

(b) LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição.

(c) Os Diretores ora nomeados (CESAR DE OLIVEIRA e LUCIANO TERCILIO BIZ) aceitam o cargo para o qual foram reeleitos, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo I e II, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.2. A aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legitimas do presente instrumento.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA	MARCIA CRISTINA FERREIRA
Presidente da Mesa	Secretária da Mesa

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA
Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
OAB/PR nº 101.990

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da MICROSENS S/A. localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 ("Companhia"), o Sr. CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

CESAR DE OLIVEIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024
ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 28 de novembro de 2024, foi reeleito e toma posse na sede social da MICROSENS S/A. localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia"), o Sr. LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2025 e término em 31.12.2026, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora reeleito e empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");

II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;

III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 28 de novembro de 2024.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF n° 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Microsens S/A. ("Companhia") é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S/A.").

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

(I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

(II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*

(III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

(IV) *filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;*

(V) *filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;*

(VI) *filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos,*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3° A Companhia tem por objeto social *comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comercio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.*

Art. 4° O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5° O capital social da Companhia é de R$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6° A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

(a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;

(b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;

(c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;

(d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;

(e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;

(f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;

(g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;

(h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;

(i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;

(j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;

(k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

(l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;

(m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

(n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;

(p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e

(q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12ºA Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13ºA Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Art. 15º Compete à Diretoria:

(a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;

(c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;

(d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;

(e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;

(f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e

(g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

(a) Por um Diretor*, isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*

(b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

(c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2024 08:22 SOB Nº 20248907476.
PROTOCOLO: 248907476 DE 03/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417172586. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.
NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/11/2024.
MICROSENS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.